64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

LEI Nº 7.934, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoriza a FESURV – Universidade de Rio Verde a conceder bolsas de estudo em Programas de Mestrado e Doutorado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a FESURV – Universidade de Rio Verde autorizada a conceder bolsas de estudos aos servidores docentes efetivos de seu quadro de pessoal, aprovados em processo seletivo e regularmente matriculados em Programas de Mestrado e Doutorado, reconhecidos/recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, observado o limite financeiro mensal global de R$ 53.335,00 (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais), pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O limite financeiro previsto no *caput* deste artigo poderá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

§ 2º As bolsas de estudos poderão corresponder a até 50% (cinquenta por cento) do valor mensal individual do respectivo curso, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º Os servidores beneficiários responderão pelo pagamento da parcela do valor individual do curso não custeada pela Universidade, na forma e nos prazos por ela estabelecidos.

§ 4º A manutenção da bolsa ficará condicionada à comprovação periódica da matrícula, da regularidade acadêmica e da quitação das parcelas de responsabilidade do beneficiário.

Art. 2º O servidor beneficiado pela bolsa de estudos de que trata esta Lei ficará obrigado, após a conclusão do curso, a permanecer em efetivo exercício na FESURV – Universidade de Rio Verde por período igual ao da duração do benefício concedido, não podendo, durante esse período, usufruir de licença ou afastamento de caráter voluntário, nos termos de compromisso a ser firmado entre o servidor e a Universidade.

§ 1º O não cumprimento integral do período de permanência previsto no *caput* deste artigo, por qualquer motivo que implique o afastamento do servidor do efetivo exercício na FESURV – Universidade de Rio Verde, inclusive em razão de licença ou afastamento voluntário, exoneração a pedido, demissão ou outra forma de desligamento, implicará a restituição dos valores despendidos com a bolsa de estudos, proporcionalmente ao período não

64 3602 8000
Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34
www.rioverde.go.gov.br

cumprido, devidamente atualizados monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês.

§ 2º O servidor beneficiário que, por motivo que lhe seja imputável, não concluir o curso deverá restituir à FESURV – Universidade de Rio Verde os valores correspondentes à bolsa de estudos efetivamente custeados pela instituição, devidamente atualizados, ressalvadas as hipóteses de prorrogação regularmente autorizadas ou outras situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração.

Art. 3º A concessão das bolsas e a execução financeira previstas nesta Lei ficarão condicionadas à existência de dotação orçamentária própria, disponibilidade financeira e observância das normas de execução orçamentária e fiscal aplicáveis à FESURV – Universidade de Rio Verde.

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da FESURV – Universidade de Rio Verde, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º A FESURV – Universidade de Rio Verde poderá editar atos administrativos complementares necessários à execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de concessão, manutenção e eventual restituição das bolsas, desde que observadas as condições nela estabelecidas.

Art. 5º A autorização para concessão de bolsas de estudos prevista nesta Lei constitui limite financeiro autônomo e adicional, não se confundindo com aquele estabelecido na Lei Municipal nº 7.125, de 19 de fevereiro de 2021, que permanece integralmente vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, 26 de outubro de 2026.

WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde

VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS

Procurador-Geral

ALBERTO BARELLA NETTO

Reitor Universidade de Rio Verde

Registrado sob o protocolo nº 2026 - 018052 e publicada no placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 26 de outubro de 2026.
Servidor Nayara
Matrícula 20360